



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3267/2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.267/2019

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para eliminar a necessidade de vistoria veicular.

#### EMENDA Nº

(Do Sr. Augusto Coutinho)

Art. 1º O inciso III do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

.....  
III – registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

.....” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tem a finalidade de desobrigar os proprietários de veículos da realização de vistoria veicular em razão da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, e por ocasião do licenciamento do veículo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3267/2019,  
que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de  
Trânsito Brasileiro

No que se refere à desobrigação da realização da vistoria veicular, vale dizer que esta consiste em uma avaliação mais visual na qual se confere componentes de segurança e documentos do veículo, na intenção de verificar se estão de acordo com a legislação. Trata-se de serviço obrigatório em casos de transferência de propriedade ou mudança de domicílio para outro estado ou município, e são realizadas por empresas credenciadas (Empresa Credenciada de Vistoria - ECV) e pelos próprios DETRANS.

Ocorre que, como descrito, trata-se apenas de avaliação mais visual e documental do veículo que se pretende transferir ou trocar o endereço para outra localidade fora do que está registrado. Ora, essa avaliação pode ser simplesmente realizada e atestada pelos próprios negociantes, desonerando, inclusive, o comprador do carro quanto ao pagamento da vistoria.

Nesse sentido, traz-se à memória também todos os custos aos quais já estão sujeitos os proprietários de veículos, como IPVA (imposto sobre propriedade de veículos automotores), taxa de licenciamento, seguro obrigatório, custos de manutenção, e outros. Não caberia repassar mais esse custo à população.

Portanto, rogo aos pares o apoio para aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei nº 3.267/2019, com vistas a isentar os proprietários de veículos da realização de vistoria veicular.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**Dep AUGUSTO COUTINHO**  
**Solidariedade/PE**